



Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28
CEP 18520-000 – CNPJ 46.634.614/0001-26

DECRETO N.º 2.846, de 10, de fevereiro de 2014.

“Regulamenta as disposições do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, contidas na Lei Complementar nº 78, de 19 de Dezembro de 2003, institui o Sistema de Gerenciamento Eletrônico do ISSQN, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), a Escrituração Econômico-Fiscal, e a Emissão de Guia de Recolhimento por meios eletrônicos; estabelece obrigações acessórias relativas ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; revoga o Decreto 2.372, de 03 de dezembro de 2008 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cerquillo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

CAPÍTULO I

Do Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN

Artigo 1º. Fica instituído no Município de Cerquillo-SP, o Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Dados Econômico-Fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Parágrafo único. O sistema referido no “caput” será disponibilizado gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Cerquillo, www.cerquillo.sp.gov.br, acessando o ícone “NFS-E e ISSQN”.

Artigo 2º. Todos os prestadores e os tomadores de serviços, Pessoas Jurídicas de direito público e privado, Pessoas Físicas equiparadas às Jurídicas ou responsáveis por obras ou eventos ou condomínios, ainda que imunes ou isentos, estabelecidos ou sediados no Município de Cerquillo, ficam obrigados a prestar mensalmente declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços, tributáveis ou não, através do sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cerquillo.

Parágrafo único. Incluem-se nessa obrigação:

I - os estabelecimentos equiparados à pessoa jurídica;

II – os contribuintes prestadores de serviço sob o regime por homologação, inclusive aqueles apurados por sistema por estimativa;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28
CEP 18520-000 – CNPJ 46.634.614/0001-26

III – os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;

IV – os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou por este Município;

V - os partidos políticos;

VI - as entidades religiosas, filantrópicas, filosóficas e outras;

VII - as fundações de direito privado;

VIII - as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

IX – os condomínios edilícios;

X - os cartórios notariais e de registro.

Seção I

Do Sujeito Passivo

Artigo 3º. O Sujeito Passivo descrito no artigo 2º deverá possuir inscrição municipal, mesmo que isento ou imune.

Seção II

Da Apuração do Imposto, da Escrituração Eletrônica e da Guia de Recolhimento

Artigo 4º. Os prestadores e os tomadores de serviços, tributados ou não tributados, ficam obrigados a elaborar as declarações de ISSQN e as Guias de Recolhimento do ISSQN, que deverão ser geradas através do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Dados Econômico-Fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), disponibilizado gratuitamente via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, www.cerquillo.sp.gov.br, acessando o ícone "NFS-E e ISSQN";

Artigo 5º. Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação, inclusive aqueles de enquadramento por estimativa, farão a apuração do imposto ao final de cada mês, mediante o lançamento de suas operações no período.

§ 1º. Os prestadores de serviços deverão escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais emitidas, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

M. B.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28
CEP 18520-000 – CNPJ 46.634.614/0001-26

§ 2º. Os tomadores de serviços deverão escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais e demais documentos fiscais, comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

Artigo 6º. Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar na escrituração fiscal, a ausência de movimentação econômica, através do encerramento mensal "Sem Movimento".

Seção III

Dos Livros Fiscais

Artigo 7º. O prestador e o tomador de serviços, tributados ou não tributados, ficam obrigados a escriturar através do Sistema de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais do ISSQN disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cerquillo, os seguintes livros:

§ 1º. O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos contribuintes prestadores de serviços, de todos os serviços prestados, tributados ou não pelo imposto.

§ 2º. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas deverá ser escriturado pelos Tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos mediante apresentação de documento fiscal pelo prestador, tributado ou não pelo imposto.

§ 3º. Os livros emitidos através do Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Dados Econômico-Fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cerquillo ficam dispensados de autenticação.

Seção IV

Dos Estabelecimentos Bancários e das Cooperativas de Crédito

Artigo 8º. As instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas no Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Dados Econômico-Fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no plano de contas do Banco Central.

§ 1º. Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração, os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão emitir os Mapas de Apuração gerados automaticamente através do sistema.

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28
CEP 18520-000 – CNPJ 46.634.614/0001-26

§ 3º. As disposições deste artigo não excluem a obrigação das instituições bancárias na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção V

Das Casas Lotéricas

Artigo 9º. As casas lotéricas poderão optar pela emissão de Notas Fiscais, pela somatória dos serviços prestados no mês, ficando, porém, obrigadas a manter em apartado, Mapas de Apuração que proporcione o detalhamento dos serviços prestados.

§ 1º. Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionadas no "caput" deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, além dos Mapas de Apuração, os balancetes analíticos mensais e o plano de contas contábil analítico utilizado para escrituração de suas operações econômico-fiscais.

§ 2º. As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" de fornecerem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

§ 3º. As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" na condição de tomadores de serviços, devendo estes providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção VI

Dos Cartórios Notariais e de Registro

Artigo 10. Os Cartórios Notariais e de Registro poderão optar pela emissão de Notas Fiscais, pela somatória dos serviços prestados no mês, ficando, porém, obrigadas a manter em apartado, Mapas de Apuração que proporcione o detalhamento dos serviços prestados.

§ 1º. Após o registro das informações requeridas e encerramento da escrituração fiscal, os contribuintes mencionados no "caput" deverão manter arquivados, para exibição ao Fisco, Mapas Mensais Analíticos de Apuração de Receitas apontando o quantitativo dos serviços, agrupados e somados por tipo de serviços prestados e, ao final, a totalização da Receita Bruta Mensal.

§ 2º. As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" de fornecerem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica individualizada para aqueles tomadores de serviços que assim solicitarem.

§ 3º. O Livro de Registro Diário da Receita e da Despesa deverá ficar à disposição fisco, para exame quando solicitado.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28
CEP 18520-000 – CNPJ 46.634.614/0001-26

§ 4º. As disposições deste artigo não excluem a obrigação dos contribuintes indicados no "caput" na condição de tomadores de serviços, devendo estes providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Seção VII

Das Atividades de Construção Civil

Artigo 11. Os prestadores de serviços da Construção Civil ficam obrigados ao cadastramento da obra e à escrituração dos dados requeridos no Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Dados Econômico-Fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para posteriormente efetuar a emissão de NFS-e.

Parágrafo único. São solidariamente responsáveis pelo cadastramento e escrituração dos dados referentes à obra de construção civil :

- I – o proprietário do imóvel;
- II – o dono da obra;
- III – o incorporador;
- IV – a construtora, quando contratada para execução de obra por empreitada global;
- V – a construtora ou responsável pela obra contratada pela modalidade de "Administração" ;
- VI – os sub-empregados, pelas obras sub-contratada.

Seção VIII

Da Responsabilidade Tributária

Artigo 12. A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração da Guia de Recolhimento respectiva.

Parágrafo único. A confirmação do encerramento da escrituração e geração da guia implica na confissão da dívida junto à Fazenda Municipal.

Artigo 13. Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

- I – estar enquadrado no regime de tributação de ISSQN Fixo anual, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28
CEP 18520-000 – CNPJ 46.634.614/0001-26

II – gozar de isenção concedida por este Município;

III – ter imunidade tributária reconhecida;

IV – estar enquadrado no regime de lançamento de ISSQN denominado Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste município.

V – estar enquadrado como Banco Comercial ou Cooperativa de Crédito, quando prestar serviços em que haja cobrança de tarifas bancárias.

Seção IX

Do Prazo de Pagamento

Artigo 14. O contribuinte prestador ou tomador deve recolher até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) correspondente aos serviços prestados ou aos serviços tomados de terceiros relativos ao mês anterior.

Seção X

Das Penalidades

Artigo 15. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I – deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto.

II - deixar de remeter à Secretaria Municipal de Finanças a escrituração fiscal e a Guia de Recolhimento do ISSQN, através do programa eletrônico, no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

III - apresentar a Guia de Recolhimento do ISSQN, através do programa eletrônico, com omissões ou dados inverídicos.

IV – declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos.

Seção XI

Das Disposições Gerais

Artigo 16. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir da data de sua publicação.

MB



Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28
CEP 18520-000 – CNPJ 46.634.614/0001-26

Capítulo II

Da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Artigo 17. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica no Município de Cerquillo que deverá seguir as especificações e regulamentos instituídos por este Decreto.

Seção I

Definição

Artigo 18. Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cerquillo, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II

Das Informações Necessárias

Artigo 19. A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

- I* – número seqüencial;
- II* – código de verificação de autenticidade;
- III* – data e hora da emissão;
- IV* – identificação do prestador de serviços, com:
 - a*) nome ou razão social;
 - b*) endereço;
 - c*) "e-mail";
 - d*) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e*) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes;
- V* – identificação do tomador de serviços, com:
 - a*) nome ou razão social;
 - b*) endereço;
 - c*) telefone;
 - d*) "e-mail";
 - e*) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VI* – discriminação do serviço;
- VII* – valor total do serviço prestado;
- VIII* – valor da dedução, se houver;

DM PZ



Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28
CEP 18520-000 – CNPJ 46.634.614/0001-26

78/2003.

IX – valor da base de cálculo;

X – enquadramento do serviço na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº

XI – enquadramento do serviço no CNAE;

XII – alíquota e valor do ISSQN;

XIII – indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN, quando for o caso;

XIV – indicação de serviço não tributável, quando for o caso;

XV – indicação de retenção de Imposto na fonte, quando for o caso;

XVI – indicação do regime tributário do prestador (MEI, Simples Nacional, outro);

§ 1º. A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Cerquillo” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

§ 2º. O número da NFS-e será gerado automaticamente pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º. A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do “caput” deste artigo é opcional para as pessoas físicas.

Seção III

Da Opção, Da Obrigatoriedade e Da Adesão à NFS-e

Subseção I

Da Opção e Da Obrigatoriedade

Artigo 20. A NFS-e será obrigatória para as empresas prestadoras de serviços que vierem a se instalar no Município de Cerquillo após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Para as empresas já instaladas no Município de Cerquillo que possuírem talões de notas fiscais de serviços impressos, já autorizados, terão até 1º de Julho de 2014 para se adequar, quando se tornará obrigatória para todos os prestadores de serviços a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

Artigo 21. Os prestadores de serviços, Pessoas Físicas, inscritos no Município, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão.

Parágrafo único. A opção tratada no “caput” deste artigo, uma vez deferida, é irretratável.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28
CEP 18520-000 – CNPJ 46.634.614/0001-26

Subseção II

Da Adesão

Artigo 22. A adesão será feita no endereço eletrônico www.cerquillo.sp.gov.br, acessando o ícone "NFS-E e ISSQN", mediante ao preenchimento de um cadastro que será enviado eletronicamente à Divisão Municipal de Finanças/Tributação.

Artigo 23. A Divisão Municipal de Finanças/Tributação comunicará aos interessados, por "e-mail", a deliberação sobre o pedido de autorização e emitindo a senha web a ser utilizada na emissão da NFS-e.

Artigo 24. Os prestadores de serviços que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e iniciarão sua emissão em data estipulada no deferimento da autorização.

Parágrafo único. A utilização das Notas Fiscais de Serviços convencionais após a data da autorização do uso da NFS-e, equipara-se a não emissão a Nota Fiscal de Serviços e sujeitará o prestador às penalidades previstas na legislação, independentemente do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza– ISSQN.

Seção IV

Da Emissão da NFS-e

Artigo 25. A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio da Internet, no endereço eletrônico www.cerquillo.sp.gov.br, acessando o ícone "NFS-E e ISSQN", somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Cerquillo mediante a utilização da Senha Web.

§ 1º. O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º. A emissão da NFS-e se dará por cada subitem de serviço constante na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 78/2003, podendo discriminar os vários serviços de um mesmo subitem da lista.

Seção V

Do Cancelamento

Artigo 26. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema NFS-e, até o dia 10 do mês subsequente ao mês de emissão.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o "caput" a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28
CEP 18520-000 – CNPJ 46.634.614/0001-26

Seção VI

Do Documento de Arrecadação

Artigo 27. O Recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo Sistema Eletrônico de Gerenciamento de Dados Econômico-Fiscais do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), disponível no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Cerquillo-www.cerquillo.sp.gov.br, acessando o ícone "NFS-E e ISSQN".

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo às ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, relativamente aos serviços prestados e não retidos na fonte;

Seção VII

Das Disposições Gerais

Artigo 28. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema da Prefeitura do Município de Cerquillo, enquanto não transcorrido o prazo decadencial.

Artigo 29. O Imposto não pago ou pago a menor, relativo às NFS-e emitidas e guias transmitidas, constitui confissão de dívida, sujeito à inscrição na Dívida Ativa do Município, independente de Ação Fiscal.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo quando o recolhimento do imposto for de responsabilidade do tomador de serviços.

Artigo 30. Os prestadores de serviço sujeitos à emissão da NFS-e estarão obrigados a afixarem nos seus estabelecimentos, em local público e visível, as seguintes informações:

I - ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA;

II – EXIJA A SUA;

III – GARANTIA DE BOA QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Parágrafo único. O cartaz com os dizeres especificados nos incisos I, II e III, seguirão modelo do Anexo I deste Decreto e serão fornecidos pelo sistema da NFS-e.

Artigo 31. Não será permitido o uso de Nota Fiscal conjugada com o Estado aos Contribuintes do Município de Cerquillo-SP.

Parágrafo único. O descumprimento das normas do disposto no "caput" deste artigo sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Artigo 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28
CEP 18520-000 – CNPJ 46.634.614/0001-26

Artigo 33. Revogam se as disposições em contrário em especial o Decreto 2.372, de 03 de dezembro de 2008.

Cerquillo, 10 de fevereiro de 2014.

DR. ANTONIO DEL BEN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na portaria do Paço
Municipal, na data supra.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28
CEP 18520-000 – CNPJ 46.634.614/0001-26

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Cerquillo

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – FONE (15) 3384-9111
CEP 18520-000 – CNPJ 46.634.614/0001-26
SECRETARIA DE FINANÇAS
Diretoria de Tributação

**ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ
OBRIGADO A EMITIR NOTA FISCAL
DE SERVIÇOS ELETRÔNICA**

EXIJA A SUA

GARANTIA DE BOA QUALIDADE NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ARTIGO 30, DO DECRETO Nº 2.846, DE 10 FEVEREIRO DE 2014.

MUZ